

**Usucapião - Procedimento especial -
Citação por edital - Intervenção de terceiros -
Oposição - Não cabimento - Recebimento do
pedido - Contestação**

Ementa: Intervenção de terceiros. Oposição. Ação de usucapião. Impossibilidade.

- A ação de usucapião é procedimento especial que permite a contestação de terceiros não identificados, citados por edital, sendo, desnecessária, pois, a intervenção através do ajuizamento de oposição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.10.002066-1/001 - Comarca de Uberaba - Apelante: Denair de Lourdes Pimenta da Silva - Apelado: Rosano Leite Silva - Interessados: Antônio Gonçalves da Cunha, Espólio de Sebastião Albino Maia - Relator: DES. ALBERTO HENRIQUE

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2013. - *Alberto Henrique* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. ALBERTO HENRIQUE - Relatório.

Cuida-se de recurso de apelação interposto por Denair de Lourdes Pimenta da Silva contra a sentença de f. 96/97, proferida nos autos da ação de oposição intentada em desfavor de Rosano Leite Silva e Antônio Gonçalves da Cunha, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, que julgou extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários fixados em 15% sobre o valor da causa, suspenso o pagamento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inconformada, recorre a autora (f. 83/86), aduzindo, em síntese, que inexistente óbice à interposição da ação de oposição, visto que não foi proferida sentença na ação de usucapião.

Sem preparo regular, visto litigar sob os auspícios da justiça gratuita.

Contrarrazões às f. 106/109.

É o relatório.

Conheço do recurso, próprio e tempestivo.

Analisando detidamente os autos, verifico que a sentença não merece reforma.

Na espécie, a falta de interesse de agir da apelante é notória. A ação de usucapião é procedimento especial que permite a contestação de terceiros não identificados, citados por edital, sendo desnecessária, pois, a intervenção pretendida.

A ora recorrente inclui-se, pois, por força de lei, no polo passivo da ação de usucapião, atingida por sua eficácia *erga omnes*. Havendo notícias, contudo, de que exerce posse sobre a área, torna-se automaticamente interessada certa, a ser pessoalmente citada, o que, conforme acusam os autos, não teria ocorrido. Cediço que, em sede de ação de usucapião, os efeitos da coisa julgada não atingem quem, devendo ser parte certa e nominada nos autos, não o foi.

Assim, em nome da celeridade e economia processual, é de ser aproveitada a presente manifestação, uma vez transitada em julgado esta decisão, como contestação à ação de usucapião que tramita perante o primeiro grau de jurisdição, abrindo-se o devido contraditório, que a respectiva ação dominial exige em nome do devido processo legal.

Ensinam Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco:

Assente-se na premissa de que, tendo embora o Estado interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil e preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. [...] Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter razão de ser (*Teoria geral do processo*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 230).

Com tais considerações, nego provimento ao recurso.

Custas, pela apelante, observado o disposto na Lei 1.060/50.

DES. LUIZ CARLOS GOMES DA MATA - De acordo com o Relator.

DES. JOSÉ DE CARVALHO BARBOSA - De acordo com o Relator.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

...